**LEI Nº 3.577, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

Institui o Programa “Escola Amiga do Agro” na Rede de Ensino Pública e Privada no município de Sorriso-MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, na Rede Pública e Privada de Educação, o Programa “Escola Amiga do Agro”, com o objetivo de promover uma interação entre os estudantes e o agronegócio de Mato Grosso e suas profissões.

**Parágrafo único.** O Programa “Escola Amiga do Agro” envolverá atividades pedagógicas, as quais serão destinadas aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas de Sorriso-MT.

**Art. 2º** São ações do Programa “Escola Amiga do Agro”:

**I -** Promoção de conhecimento sobre os saberes, as experiências, e o dia a dia do produtor rural, demonstrando a importância da agropecuária para a sociedade e para o desenvolvimento do município e do Estado.;

**II -** Compartilhamento, com a comunidade escolar, de conceitos e informações sobre a produção agropecuária de nosso município e Estado e sua importância para geração de empregos, renda, e produção de alimentos e matérias-primas;

**III -** Disseminação de informações e conhecimentos sobre as diversas etapas das cadeias produtivas agropecuárias, com foco na valorização das atividades agropecuárias e das políticas públicas destinadas ao setor agrícola;

**IV -** Preparação dos estudantes para torná-los cidadãos compromissados com a segurança alimentar, a defesa agropecuária e a sustentabilidade;

**V -** Valorização dos aspectos sociais e culturais do homem do campo;

**VI -** Disseminação da importância das boas práticas agropecuárias de modo a influenciar na mudança de atitudes e comportamentos de toda a comunidade onde as crianças vivem;

**VII -** As diversas profissões contempladas pelo agronegócio;

**VIII -** Desenvolvimento da agricultura familiar em parceria com as grandes empresas do agronegócio;

**IX -** A relação do agronegócio de Mato Grosso com mercado internacional e a importância do conhecimento de outros idiomas.

**Art. 3º** São objetivos do Programa “Escola amiga do Agro”:

**I -** Contribuir para a formação acadêmica e experiência social das crianças e jovens de nosso município;

**II -** Eliminar distorções sobre as funções socioeconômicas da agropecuária;

**III -** Estimular os estudantes a realizarem ações de extensão relacionadas ao meio rural e às atividades agropecuárias;

**IV -** Difundir o papel estratégico da agropecuária na construção do desenvolvimento social e econômico do município e do Estado;

**V -** Complementar a formação dos estudantes através da integração com a comunidade rural durante a prática;

**VI -** Conscientizar sobre a realidade do agronegócio e o meio ambiente.

**Art. 4º** Para a implantação do Programa “Escola amiga do Agro”, o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parceiras com instituições educacionais públicas e/ou privadas e, ainda, com empresas públicas e/ou da iniciativa privada, visando o cumprimento dos objetivos do Programa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração